

SECÇÃO II

ELEIÇÕES PARA A 6.^a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



SECÇÃO II

ELEIÇÕES PARA A 6.^a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Em 17 de Setembro de 2017, as eleições para a 6.^a Assembleia Legislativa da RAEM realizaram-se com sucesso, e nos termos da lei foram eleitos 14 deputados por sufrágio directo e 12 deputados por sufrágio indirecto para a nova Assembleia Legislativa de Macau. No decurso do processo eleitoral para a Assembleia Legislativa, que levou cerca de seis meses, para além de ter realizado com seriedade a sua função de combate à corrupção eleitoral em cumprimento rigoroso da lei, o CCAC desenvolveu activamente uma série de acções de divulgação sobre eleições limpas com a cooperação dos diferentes sectores da sociedade.

I. Trabalhos relativos à supervisão dos actos ilícitos eleitorais e à execução da lei

No que concerne às competências no âmbito de combate à corrupção eleitoral e outros actos ilícitos eleitorais, o CCAC não só procedeu às investigações dos actos de corrupção eleitoral praticados no decorrer das eleições em cumprimento do artigo 3.º da “Lei Orgânica do CCAC”, como tratou, em estreita colaboração com a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) e o Corpo de Polícia de Segurança Pública, os casos de contravenções verificados no decorrer das eleições, de acordo com o artigo 184.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM.

Para poder melhor cumprir a função de combate à corrupção eleitoral, a Direcção dos Serviços contra a Corrupção do CCAC procedeu, desde o segundo semestre de 2016, à elaboração do respectivo plano de trabalho. Com base na experiência de trabalho anteriormente tida no âmbito da execução da lei eleitoral nas eleições anteriores, conjugada com as alterações introduzidas à parte das competências do CCAC contantes da “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa

da RAEM” nos finais de 2016, o CCAC preparou escrupulosamente os trabalhos relativos à supervisão no âmbito de anticorrupção eleitoral e à execução da lei relativamente às eleições para a Assembleia Legislativa de 2017.

Em 13 de Março de 2017, o Chefe do Executivo emitiu uma Ordem Executiva, segundo a qual foi determinada a data do dia das eleições para a Assembleia Legislativa em 17 de Setembro de 2017, marcando assim o início oficial do processo eleitoral. Os indivíduos e as associações que pretendiam ser candidatos a deputado à Assembleia Legislativa iniciaram os respectivos trabalhos de preparação de candidatura, tendo também o CCAC iniciado cabalmente os seus trabalhos de execução da lei no âmbito da prevenção e de combate à corrupção eleitoral e outros actos ilícitos eleitorais.

Nos últimos anos, as situações de compra de votos encontram-se basicamente extintas, no entanto, registou-se um grande número de casos em que as associações que pretendiam candidatar-se às eleições para a Assembleia Legislativa organizavam, no período das eleições e a título de celebração de aniversários, de concessão de subsídios escolares, de respeito pelos idosos e de festividades, actividades que se destinavam a providenciar refeições gratuitas, viagens ou distribuição de presentes em dinheiro e prendas. Por vezes, tais actividades envolviam alguns actos de propaganda eleitoral, o que poderia implicar eventual prática de crime de corrupção eleitoral. O CCAC, por um lado, deu a conhecer claramente à sociedade as exigências mínimas legais no sentido de “não poder existir uma relação entre os benefícios concedidos e as eleições” através de acções de divulgação de eleições limpas, e, por outro, envidou mais esforços em prol da realização cabal dos trabalhos de supervisão e de execução da lei.

No período entre Março e Setembro de 2017, o CCAC realizou o trabalho de fiscalização no âmbito do combate à corrupção eleitoral em conformidade com o plano e os trabalhos preparatórios definidos, tendo sido realizado um total

de 5.089 acções de fiscalização *in loco* naqueles seis meses, entre as quais 2.907 foram realizadas em restaurantes e locais para banquetes, 1.850 no decorrer de actividades organizadas por associações para celebração de aniversários, e 332 no âmbito da atribuição de subsídios e de actividades turísticas. As acções de fiscalização por parte dos agentes de autoridade do CCAC produziram efeitos eficazes relativos à prevenção e supressão de eventuais actos de corrupção eleitoral que poderiam ocorrer no decorrer das referidas actividades.

Em 17 de Setembro, o próprio dia de votação para a Assembleia Legislativa, o CCAC intensificou particularmente o seu esforço no trabalho de fiscalização, para além de várias assembleias de voto, os locais de fiscalização incluíram também estações de transportes que se destinavam a transportar os votantes e estabelecimentos de comida, tendo sido realizadas mais de 1,900 acções de fiscalização *in loco* no próprio dia de votação, entre as quais 1.235 acções foram realizadas a veículos que se destinavam ao transporte de eleitores e aos pontos da cidade onde se registou grande concentração de pessoas, e 665 acções foram realizadas em restaurantes e locais para banquetes. O CCAC conseguiu dar um tratamento imediato aos actos ilícitos eleitorais detectados.

No decorrer destas eleições para a Assembleia Legislativa, o CCAC e a CAEAL tiveram uma cooperação estrita, ambas as partes organizaram conjuntamente palestras sobre a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa destinadas às listas de candidatura e eleitores de vários sectores, criaram também uma linha vermelha para a apresentação de queixas e denúncias relativas às eleições, e uma plataforma *online*, no intuito de receber, de forma uniformizada, as queixas e denúncias apresentadas pelos cidadãos, relativas a assuntos relacionados com eventuais ilícitos eleitorais. Entre 18 de Março e 17 de Setembro de 2017, através da referida linha vermelha e da plataforma *online*, receberam-se 206 queixas e denúncias e 252 pedidos de consulta.

Em comparação com as eleições anteriores para a Assembleia Legislativa, houve mais listas de candidatura por sufrágio directo nestas eleições, pelo que a competitividade foi mais forte. No entanto, de acordo com os dados de denúncias recebidos e a situação detectada na fiscalização e na execução da lei por parte do CCAC, verificou-se uma melhoria significativa no que diz respeito às situações suspeitas de corrupção eleitoral e de outras infracções eleitorais, e um progresso significativo relativamente à consciência sobre eleições íntegras dos vários sectores sociais quando em comparação com as eleições anteriores, o que simbolizou a entrada da cultura eleitoral num caminho mais justo, imparcial e íntegro.

II. Acções de sensibilização para as eleições limpas

A partir de Março de 2017, tendo como referência os actos ilícitos detectados nas eleições anteriores, nomeadamente a angariação de votos de forma ilegal e as suspeitas de corrupção eleitoral, o CCAC desenvolveu, a todos os níveis e através de diversos meios, acções de sensibilização para as eleições limpas em conformidade com as disposições relevantes da “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”, para que as listas de candidatura e os cidadãos sejam cumpridores da lei, participem nas eleições e exerçam os seus direitos cívicos nos termos da lei, e ainda para elevar a qualidade da eleição.

Para que todos os sectores sociais compreendam os procedimentos eleitorais para a Assembleia Legislativa e as disposições legais relativas à corrupção eleitoral ou a outros actos ilícitos eleitorais, desde Abril de 2017, o CCAC e a CAEAL organizaram conjuntamente quatro sessões de esclarecimento sobre a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. Simultaneamente, o CCAC, por ser convidado por algumas instituições do ensino superior e associações, organizou 11 palestras relativas à “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”, contando ambas actividades com a participação de mais de 2.000 pessoas.

O CCAC divulgou, de forma alargada, informações relativamente às eleições limpas, a sua linha vermelha para a apresentação de queixas e denúncias e a plataforma *online* recorrendo a diversos meios, nomeadamente através da publicidade em jornais, da publicidade ao ar livre, da publicidade em autocarros, da publicação de artigos em jornais e de anúncios na rádio e em programas televisivos. Para além disso, o CCAC produziu materiais promocionais, nomeadamente cartazes, folhetos e banda desenhada, lançando também publicidade variada na rádio e na televisão subordinadas ao tema das “Eleições Limpas” com as versões de “estudante”, “professora” e “atleta”, no sentido de promover ações de divulgação para diferentes destinatários.

Entre Março e Junho de 2017, o CCAC organizou actividades itinerantes de teatro sobre “Eleições Limpas” em várias escolas do ensino secundário locais, transmitindo aos alunos o conceito de “eleições limpas” através de espectáculos dramáticos e figurativos. Esta forma de actividades foi apoiada pelos alunos. Foram realizadas 28 sessões destas actividades nas 18 escolas, com a participação de mais de 4.000 alunos.

Em reconhecimento do hábito social relativo à recepção de informações com recurso às novas redes sociais por parte dos cidadãos, nomeadamente por jovens, o CCAC lançou, oficialmente, em Junho de 2017, uma conta própria na aplicação WeChat, no sentido de divulgar, através desta plataforma, informações sobre eleições limpas, nomeadamente alguns casos representativos, acompanhados de textos e gráficos, relativos à corrupção eleitoral ou a outros actos ilícitos eleitorais, para que os cidadãos sejam cumpridores da lei.

Para incutir nos jovens estudantes os valores relativos ao conceito de eleições íntegras, em Junho de 2017, o CCAC seleccionou 83 alunos, do 3.º ano do ensino secundário geral ao 3.º ano do ensino secundário complementar, para serem integrados no “Grupo de Voluntários para as Eleições Limpas 2017”, o grupo

não só prestou apoio ao CCAC na realização da actividade denominada “Estação Itinerante Comunitária para Eleições Limpas” e ainda na distribuição de folhetos de divulgação sobre eleições limpas, mas também transmitiu as respectivas mensagens aos seus familiares, amigos e colegas.

III. Aperfeiçoamento do regime jurídico de combate à corrupção eleitoral

Concluídos os trabalhos relativos às eleições para a 6.^a Assembleia Legislativa, tanto as candidaturas como as entidades governamentais responsáveis pela organização das eleições procederam a uma análise e fizeram um balanço relativamente às experiências adquiridas durante o processo eleitoral. Enquanto autoridade competente para o combate à corrupção eleitoral, o CCAC procedeu a uma análise e revisão profunda sobre as disposições legais e os resultados na aplicação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa no que diz respeito à prevenção, fiscalização e combate à corrupção eleitoral, considerando-se que existe ainda espaço para aperfeiçoamento nalgumas partes do seu conteúdo.

O regime jurídico relativo ao combate à corrupção foi aperfeiçoado pela Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa revista em 2016, o que se pôde verificar na execução da lei nestas eleições. A título de exemplo, prevê-se que actos criminosos tal como actos de corrupção eleitoral praticados fora de Macau são também puníveis nos termos da lei. Para além disso, aos agentes da autoridade do CCAC foi conferida a competência de fiscalização para entrar em determinados locais particulares, fazendo com que o CCAC disponha de garantias jurídicas mais claras e fortes para o desenvolvimento da sua acção no âmbito da fiscalização dos actos eleitorais.

Foi introduzido na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa o regime de declaração para a realização de actividades destinadas a atribuir benefícios que se

realizem durante o período das eleições, segundo o qual devem ser declaradas as actividades organizadas pelas associações em que os candidatos exercem funções e que se destinem à atribuição de benefícios, e/ou as actividades deste tipo em que os candidatos participem. No decorrer da sua acção, o CCAC verificou que durante o período de declaração legalmente previsto, registou-se, pelo menos, uma redução significativa no número de actividades organizadas pelas candidaturas destinadas a atribuir benefícios, tais como comidas e bebidas, viagens, actividades de entretenimento e de atribuição de subsídios quando em comparação com as últimas eleições.

O regime da declaração da realização das actividades destinadas a atribuição de benefícios foi implementado pela primeira vez nestas eleições. Apesar da existência ainda de várias questões, foi provado na prática que através de um regime de declaração e de publicidade, pode ser minimizada a ocorrência das situações suspeitas de corrupção eleitoral em que a vantagem é oferecida para influenciar o sentido de voto, sem prejuízo da realização das normais actividades das associações. No entender do CCAC, com base nos resultados alcançados, pode-se considerar o aperfeiçoamento do regime de declaração a partir dos seguintes aspectos:

- Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, as associações e os candidatos devem declarar as actividades destinadas à atribuição de benefícios que se realizem desde o décimo quinto dia anterior até ao próprio dia da votação. Tendo em conta que este período é relativamente curto, verificou-se que algumas associações anteciparam a realização das actividades destinadas à atribuição de benefícios com vista a contornar a obrigatoriedade da declaração. Propõe-se um prolongamento adequado do período de declaração para a realização ou participação das actividades destinadas à atribuição de benefícios, sem prejuízo da realização das normais actividades da sociedade.

- Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, incidem o “período de reflexão” da campanha eleitoral e o dia da votação no período em que as associações e os candidatos devem declarar as actividades destinadas à atribuição de benefícios. Propõe-se a imposição de uma restrição mais rigorosa às actividades destinadas à atribuição de benefícios a realizar nestes dois dias, no sentido de evitar a violação das disposições relativas à proibição de propaganda ou à corrupção eleitoral, assegurando assim a integridade do ambiente das eleições.
- Segundo a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, as associações e os candidatos devem declarar as actividades que se destinem à atribuição de benefícios, nomeadamente, em que se proporcionem comidas e bebidas, viagens, entretenimento, subsídios e presentes. No entanto, não se encontra nenhuma previsão na Lei no que diz respeito ao número de pessoas, ao valor e à dimensão das actividades que se destinem à atribuição de benefícios. Considerando que o fim da corrupção eleitoral só pode ser alcançado com um número substancial de eleitores, propõe-se a introdução de uma previsão relativa ao número de participantes e aos valores envolvidos nestas actividades de atribuição de benefícios. Assim sendo, a declaração será obrigatória quando se exceder o limite previsto.
- Em conformidade com a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, deve ser declarada qualquer actividade que se destine à atribuição de benefícios quando for realizada por pessoas colectivas que tenham um determinado relacionamento com um candidato, ou quando um candidato participar neste tipo de actividades que se destinem à atribuição de benefícios. Entretanto, quando um candidato participar numa actividade que se destine à atribuição de benefícios, organizada por pessoas colectivas com as quais não tenha um determinado relacionamento, é desnecessária efectuar a declaração. Para evitar o desvio do regime de declaração,

propõe-se uma obrigatoriedade de declarar todas as actividades em que um candidato participe quando as mesmas se destinem à atribuição de benefícios e excedam o número de pessoas ou os valores legalmente previstos.

Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, quem oferecer ou prometer vantagens, no intuito de influenciar o sentido de voto dos eleitores, para que estes votem ou deixem de votar em certa candidatura, comete um crime de corrupção eleitoral. As vantagens aqui referidas podem ser bens, empregos e oportunidades de promoção, entre outras. Em conformidade com a previsão da Lei, o crime de corrupção eleitoral contém dois elementos constitutivos, a “oferta de vantagem” e o “influenciar o sentido de voto do eleitor com essa vantagem”.

Apesar de não estar previsto na lei o “valor da vantagem”, deve existir um nexo de causalidade entre os dois elementos, “oferta de vantagem” e “influência do sentido de voto do eleitor”. Durante o período das eleições, as candidaturas fizeram, muitas vezes, propaganda eleitoral através de distribuição de lembranças aos eleitores. Como o valor destas lembranças é demasiado baixo ou insignificante, tal não é suficiente para influenciar o sentido de voto dos eleitores, pelo que o referido acto não constitui um crime de corrupção eleitoral.

Relativamente ao “incidente do pequeno-almoço” que teve lugar no dia da votação nestas eleições, embora não se tenha registado nenhuma mudança nos critérios para execução da lei aplicados pelo CCAC, gerou-se na sociedade alguma controvérsia. O CCAC considera que a atenção e a discussão do público sobre o “incidente do pequeno-almoço” demonstra a valorização dada pela sociedade de Macau ao conceito de “tolerância zero” no que respeita à corrupção eleitoral, o que contribui para a promoção da equidade, da justiça e da integridade das eleições legislativas.

Para além disso, o denominado “incidente do pequeno-almoço” reflecte também a necessidade de ter uma previsão mais clara sobre os “valores das vantagens” para a constituição do crime de corrupção eleitoral. No entender do CCAC, é possível tomar como referência as experiências legislativas de outras regiões e considerar a fixação por lei de um valor mínimo para que determinada vantagem constitua um crime de corrupção eleitoral. Alternativamente, podem ser estabelecidas normas para definir a forma, o tipo e o valor das lembranças e de outros elementos que podem ser distribuídos durante o período das eleições através das instruções vinculativas emitidas pela CAEAL para o efeito.